



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 11/87

Estabelece critérios para a realização de compras de qualquer natureza e dá ou tras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, com fundamento no artº. 45º, inciso V, da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1976

D E C R E T A

Artº. 1º- As compras de materiais permanente ou de consumo, serão efetuados somente pela Secretaria de Administração, uma vez aprovado, pelo Gabinete, o competente orçamento, sendo vedada, compra diretamente por qualquer outra Secretaria.

Artº. 2º- As Secretaria ou Departamentos que precisar efetuar a aquisição de qualquer material permanente ou de consumo, deverá requerer, expressamente, em requisição própria, à Secretaria de Administração, que promoverá os ulteriores atos à sua efetivação.

Artº. 3º- A aquisição de material permanente ou de consumo que não obedecer aos preceitos estabelecidos no presente decreto, não terá seu pagamento autorizado; e, quem o houver efetuado será por ela responsabilizado, independentemente de outras sanções.

Artº. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães em Várzea Grande, Mt., aos 23 de março de 1987.

Jaime Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal